



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# *Diário Oficial do Município*

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2018

MÊS: NOVEMBRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2018,

DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

**INSTITUI A CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,  
COMO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR,  
CRIA CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA  
EFETIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE**, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei institui a Contadoria Geral do Município (ContaGM) com a finalidade de preparar as contas públicas do Executivo Municipal, com fundamento nas normas gerais de contabilidade pública brasileira, vinculada diretamente ao Prefeito Constitucional do Município.

**Art. 2º** - A Contadoria Geral do Município tem o objetivo de assegurar a legalidade e moralidade pública, o devido processo legal, a supremacia do interesse público, a transparência, e a pontualidade nas contas e procedimentos públicos, municiando a operação do portal da transparência do município e prestando as informações que forem solicitadas.

## **CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS**

**Art. 3º** - Para os fins desta Lei, consideram-se atividades típicas da Contadoria Geral do Município:

- I – Preparar as contas públicas;
- II – Controlar a execução do orçamento público municipal, com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual;



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# *Diário Oficial do Município*

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2018

MÊS: NOVEMBRO

III – Colaborar com a Secretaria Municipal de Planejamento na elaboração Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, participando inclusive das audiências públicas;

IV – Colaborar e cooperar de forma permanente com a Secretaria Municipal de Finanças, quanto às contas públicas e na elaboração do RREO e RGF;

V – Trabalhar todos os empenhos, ordens de pagamentos e serviços, e liquidação das despesas, na órbita da Secretaria Municipal de Finanças;

VI – Orientar a Secretaria Municipal de Finanças na elaboração da sistematização financeira e contábil;

VII – Informar a Procuradoria Geral do Município sobre a elaboração dos Decretos e Projetos de Lei sobre abertura de créditos de toda a natureza e remanejamentos orçamentários;

VIII – Participar com as instruções técnicas sobre a antecipação de receita orçamentária e tomadas de empréstimos em geral;

IX – Fornecer os dados técnicos para fundação de débitos;

X – Propor a Secretaria Municipal de Finanças acerca da condução processual nas Controladorias Gerais do Estado e da União;

XI – Fornecer as informações necessárias e solicitadas pelos órgãos que integram a edilidade;

XII – Elaborar Resoluções de orientação geral sobre contabilidade pública, dirigida aos Secretários e ordenadores de despesas, com as assinaturas do Secretário Municipal de Finanças e do Prefeito Constitucional do Município;

XIII – Controlar os limites de despesas de pessoal previsto em Lei.

## **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 4º** - No âmbito da Contadoria Geral do Município (ContaGM) ficam criados os seguintes cargos:

I – Contador-Geral do Município, com 01(uma) vaga;

II – Subcontador-Geral do Município, com 01 (uma) vaga;

III – Contador Municipal, com 02 (duas) vagas;

**Parágrafo único** - Os cargos acima referenciados serão todos nomeados em comissão pelo Prefeito Constitucional do Município, exceto o inciso III – CONTADOR MUNICIPAL – que terá caráter efetivo e será nomeado mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# *Diário Oficial do Município*

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2018

MÊS: NOVEMBRO

**Art. 5º** - A estrutura administrativa da Contadoria Geral do Município será definida em seu Regimento Interno, inclusive no que tange à distribuição de competências.

## **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

**Art. 6º** - O Contador-Geral do Município, nomeado livremente pelo Prefeito Constitucional, dentre contadores com comprovado saber contábil e reputação ilibada, devidamente inscrito no Conselho Federal de Contabilidade, sendo-lhe assegurado subsídio igual ao de Secretário do Município, cabendo-lhe:

I – A responsabilidade contábil por toda a contabilidade pública do município, chancelando a mesma;

II – Ser apontado perante o Tribunal de Contas como o contador responsável pela contabilidade pública do município;

III – Coordenar e orientar todas as ações e atos administrativos da Contadoria Geral do Município;

IV – Orientar e participar com os Secretários Municipais sobre reuniões nas Controladorias Gerais do Estado e da União, dos Tribunais de Contas do Estado e da União, e do Ministério Público;

V – Prestar informações ao Secretário Municipal de Finanças, a Consultorias e a Procuradoria Geral do Município, para instruir processos administrativos e judiciais;

VI – Zelar pela pontualidade e cumprimento dos prazos das prestações de contas bimestrais e balanços do Município;

VII – Solicitar por meio de expediente oficial à Câmara Municipal para encaminhar suas contas para consolidação e envio para o Tribunal de Contas do Estado;

VIII – Participar das audiências públicas referentes ao plexo orçamentário e sobre o RREO e RGF;

IX – Prestar as informações e comparecer a Câmara Municipal, quando requerido;

X – Controlar os limites de despesa de pessoal conforme previsto em lei.

**Art. 7º** - O Subcontador-Geral do Município será nomeado livremente pelo Prefeito Constitucional Municipal, dentre contadores com comprovado saber contábil e reputação ilibada, devidamente inscrito no Conselho Federal de Contabilidade, sendo-lhe assegurado subsídio igual ao de Secretário Adjunto do Município, incumbindo-lhe:



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# *Diário Oficial do Município*

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2018

MÊS: NOVEMBRO

I – substituir o Contador-Geral do Município, em seus impedimentos, férias, licenças ou afastamentos temporários;

II – auxiliar o Contador-Geral do Município na coordenação e supervisão de todas as atividades administrativas da Contadoria Geral Municipal;

III – assessorar o Contador-Geral do Município nos assuntos técnico-contábeis;

IV – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Contador-Geral do Município.

**Art. 8º** - Os Contadores Municipais, providos em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecendo-se, nos atos de nomeação à ordem classificatória, terão as seguintes incumbências:

I – Organizar e desempenhar os serviços de contabilidade do Município;

II – Organizar e elaborar os controles contábeis;

III – Proceder à análise contábil dos órgãos e entidades do Município;

IV – Orientar e supervisionar as tarefas de escrituração;

V – Elaborar as demonstrações contábeis e todas as prestações de contas de gestão do Poder Executivo, ao Tribunal de Contas do Estado e órgãos de Controle como Tribunal de Contas da União e Secretaria do Tesouro Nacional;

VI – Efetuar a consolidação das contas dos órgãos e entidades do Município;

VII – Elaborar, manter e aperfeiçoar o sistema de informações contábeis;

VIII – organizar e manter sistemas de custos;

IX – Assessorar as áreas técnicas na construção e manutenção do Portal da Transparência do Município;

X – Supervisionar o arquivo de documentos contábeis, executar a escrituração analítica de atos ou fatos administrativos;

XI – Escriturar contas correntes diversas;

XII – Organizar boletins de receitas e despesas;

XIII – Escriturar livros contábeis;

XIV – Levantar balancetes patrimoniais e financeiros;

XV – Conferir balancetes auxiliares;

XVI – Extrair contas de devedores do Município;

XVII – Examinar processos de prestação de contas, conferir guias de juros de apólices da dívida pública;

XVIII – Examinar empenhos, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações;

XIX – Informar processos relativos à despesa;

XX – Interpretar legislação referente à contabilidade pública;



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# *Diário Oficial do Município*

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2018

MÊS: NOVEMBRO

XXI – Efetuar cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de bens móveis e imóveis;

XXII – Organizar relatórios relativos às atividades, transcrevendo dados estatísticos emitindo pareceres, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão, bem como realizar auditorias preventivas e executar tarefas afins;

XXIII – Receber a destinação das atividades e executá-las com a devida pontualidade, cumprindo os prazos designados;

XXIV – Prestar informações, esclarecimentos e orientações ao Contador Geral e ao Subcontador-Geral do Município;

XXV – Reportar-se diretamente ao Contador-Geral do Município e ao Subcontador-Geral.

**Parágrafo Único** - O cargo público de Contador do Município é privativo de profissionais com curso superior em Ciências Contábeis, regularmente inscritos no Conselho Federal de Contabilidade.

## **CAPÍTULO V DO VENCIMENTO E DA CARGA HORÁRIA**

**Art. 9º** - O vencimento de todos os cargos encontra-se disposto no Anexo I, parte integrante da presente Lei.

**Art. 10** - A jornada de trabalho aos ocupantes do cargo de Contador Municipal é de 30 (trinta) horas/semana.

## **CAPÍTULO VI DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE CONTÁBIL – GAC**

**Art. 11** - Os ocupantes dos cargos de Contador-Geral, Subcontador-Geral e Contadores Municipais poderão ter gratificação de até 100% (cem por cento) a título de GAC – Gratificação de Atividade Contábil, desde que designados para tarefas adicionais e de alto nível de responsabilidade, mediante portaria.

**Art. 12** - Para aplicação da Gratificação de Atividade Contábil – GAC, compete ao Contador-Geral do Município verificar a assiduidade ao trabalho e o desempenho do Subcontador-Geral e dos Contadores Municipais.

**Art. 13** - Para nenhum efeito a gratificação criada por esta lei será incorporada aos vencimentos do servidor ou paga durante as suas férias.



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# *Diário Oficial do Município*

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2018

MÊS: NOVEMBRO

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 14** - Aos ocupantes dos cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Constitucional do Município, e efetivos, previstos na presente Lei, serão regidos pelo Regime Jurídico do Servidor Público Municipal.

**Art. 15** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 16** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento do Poder Executivo do Município de Mamanguape.

**Art. 17** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Mamanguape, Estado da Paraíba, em 19 de novembro de 2018.

**MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA**  
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2018

MÊS: NOVEMBRO

## ANEXO I

### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANT.	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO (R\$)
Contador-Geral do Município	01	Curso superior em Ciências Contábeis e inscrição no Conselho Federal de Contabilidade	30 horas/semana	Equivalente ao Secretário Municipal
Subcontador-Geral do Município	01	Curso superior em Ciências Contábeis e inscrição no Conselho Federal de Contabilidade	30 horas/semana	Equivalente ao Secretário Adjunto Municipal

### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	QUANT.	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO (R\$)
Contador Municipal	02	Curso superior em Ciências Contábeis e inscrição no Conselho Federal de Contabilidade	30 horas/semana	4.000,00

Mamanguape/PB, 19 de novembro de 2018.

**MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA**  
Prefeita Municipal